



ANEXO 1

ACORDO-QUADRO

(com um único operador econômico, para fornecimentos, serviços e obras, artigo 33 da Diretiva 2014/24/EU, artigo 59 do DL 2023/36 Italiano e legislação brasileira aplicável) entre Instituto Italiano de Cultura do Rio de Janeiro, a seguir denominado “Contratante” e [...], a seguir denominado “Contratado”

considerando que:

o Contratante declara que o presente Acordo-quadro define, de modo adequado e completo, os termos essenciais aos contratos de implementação dos serviços a serem realizados e os compromissos assumidos com a assinatura do presente ato;

isto posto, estabelece-se que

Art. 1 – Disposições gerais

1.1 O presente Acordo-quadro regulamenta as condições e os modos de atribuição de cada contrato de implementação por parte do Contratante; estes últimos estabelecerão, especificamente, caso a caso, os serviços que serão adquiridos, as quantidades, montantes e sua duração.

1.2 A estipulação do Acordo-quadro não constitui obrigação imediata do Contratante em relação ao Contratado, e não obriga o Contratante a atribuir ao Contratado, contratos de implementação em alguma medida. A estipulação do Acordo-quadro não vincula de modo algum o Contratante quanto à atribuição em objeto, mas obriga unicamente o Contratado a aceitar as condições nele fixadas; o Contratado nada poderá exigir do presente Acordo-quadro enquanto o Contratante não requisitar contratos de implementação para a execução e para as aquisições.

1.3 O Contratado compromete-se a assumir e realizar regularmente cada um dos contratos de implementação que o Contratante lhe atribuir, em todo o período de vigência do presente Acordo-Quadro.

Art. 2 – Objeto

2.1 Os serviços que são objeto do presente Acordo-quadro, os quais serão atribuídos ao Contratado mediante a estipulação de contratos de implementação, estão determinados no Anexo 2 do Edital de escolha do Operador econômico, e serão especificados em cada contrato de implementação.

Art. 3 – Duração

3.1 O presente Acordo-Quadro tem duração a partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2029, ou até a data eventual anterior na qual os contratos de implementação atingirem a importância máxima estabelecida no artigo 4.

3.2 O Contratante deve realizar, com base nos Contratos de implementação, todos os serviços que o Contratante solicitar até a data de vencimento, mesmo nos casos em que a solicitação for feita no último dia de validade do Acordo-quadro.

3.3 O Contratante poderá prorrogar a duração do presente Acordo-quadro, nos mesmos termos e condições, ou mais favoráveis para o Contratante, caso, dentro do prazo de validade originalmente estabelecido, não houver sido possível dar andamento ao procedimento para o novo contrato. Esta prorrogação terá a duração estritamente necessária para concluir os procedimentos necessários para identificar um novo Contratado. O Contratado será informado por escrito a respeito desta prorrogação, dentro do prazo originalmente estabelecido do Acordo-quadro.

Art. 4 - Valor máximo estimado do Acordo-quadro

4.1 A importância máxima total estimada para os serviços em objeto, e que poderão ser atribuídos, é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) líquidos de impostos indiretos.

4.2 A quantidade máxima de serviços que serão realizados pelo Contratado, no âmbito do presente Acordo-quadro, não poderá superar a importância total estimada.

4.3 O Contratado não poderá pretender nenhum tipo de indenização caso o Contratante não utilize a inteira importância estabelecida no parágrafo 4.1 durante o período de validade do Acordo-quadro.

Art. 5 - Prazos e modos de pagamento

5.1 O Contratado indicará uma conta corrente bancária de própria titularidade na qual o Contratante fará os pagamentos. O Contratante não fará pagamentos de outro modo que não seja por transferências bancárias para conta própria ou boleto bancário em favor do próprio Contratado.

5.2 As notas fiscais deverão indicar o seguinte código: “CIG **B918F21361**”. Além disso, a Contratada deverá apresentar uma NF única para cada mês de execução dos serviços, juntamente com os comprovantes de pagamentos de todos os encargos e benefícios previstos.

5.3 O pagamento será feito até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, uma vez verificada a regularidade da execução.

5.4 A regularidade da execução só se dará mediante apresentação mensal de cópia de todos os recibos especificados de pagamentos referentes ao contrato, tais como salários, encargos, benefícios e impostos aplicáveis, bem como certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS.

5.5 Em caso de atraso de pagamento, os juros de mora são determinados na proporção de 1% ao mês, até o efetivo pagamento.

Art. 6 – Modo de atribuição de cada Contrato de implementação

6.1 A atribuição de cada Contrato de implementação ao Contratado será direta, sem novas comparações competitivas, uma vez que se trata de Acordo-quadro concluído com um único operador econômico.

6.2 Quando o Contrato de implementação for atribuído, o Contratante poderá solicitar por escrito ao Contratado, se necessário, que complete sua proposta de acordo com as especificidades da prestação de serviços a ser realizada, sobretudo quando houver alterações de valores decorrentes de dissídios e benefícios devidamente demonstrados.

6.3 Cada Contrato de implementação será estipulado no máximo 5 (cinco) dias após a solicitação escrita do Contratante, salvo se houver impedimento justificado.

Art. 7 – Execução de cada Contrato de implementação

7.1 A execução dos serviços previstos em cada Contrato de implementação deverá ser feita em plena observância das normas vigentes em matéria, sobretudo no que se refere à matéria trabalhista e de execução de contratos.

7.2 O Contratado compromete-se a aplicar as normas vigentes trabalhistas em favor de seus trabalhadores, bem como a cumprir as obrigações previdenciárias, de assistência social, sindical, de higiene, segurança no trabalho e quaisquer outras aplicáveis. Exclui-se qualquer responsabilidade do Contratante no caso de descumprimento das obrigações acima citadas por parte do Contratado.

7.3 O pagamento do saldo de cada Contrato de implementação está condicionado aos testes, ou verificações de execução regular de cada contrato de implementação, feitos pelo Contratante, bem como pela apresentação de comprovante de pagamento de salários e encargos decorrentes dos contratos de trabalho, conforme estipulado no item 5.4, cuja aprovação formal permitirá liquidar as parcelas de cada Contrato de implementação.

Art. 8 – Garantia

8.1 As partes declaram que o Contratado apresentará, como garantia de boa execução de todas as obrigações assumidas com o presente Acordo-quadro, uma garantia fidejussória

ou seguro-garantia de execução contratual, correspondente a 10% do valor de cada contrato de implementação.

8.2 O Contratante se reserva ao direito de execução da garantia para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza em caso de fraude ou de inadimplência atribuível ao Contratado.

8.3 A garantia fidejussória poderá ser liberada progressivamente, à medida que progride a execução que é objeto dos contratos de implementação do Acordo-quadro, dentro do limite máximo de (80) oitenta por cento da importância garantida. A importância restante será liberada após a verificação da regular execução.

8.4 Caso o montante da garantia prestada se reduzir, em razão da aplicação de multas ou por qualquer outro motivo, o Contratado deverá providenciar a reposição dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da relativa solicitação efetuada pelo Contratante.

Art. 9 – Multas por falta ou perda dos requisitos

9.1 A perda dos requisitos declarados para a seleção ou a verificação posterior de ausência destes requisitos implica em resolução do contrato e a aplicação de uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) da importância contratual, sem prejuízo da rescisão de pleno direito e ressarcimento por danos maiores que venham a ser demonstrados.

Art. 10 – Multas por descumprimento

10.1 A não estipulação do Contrato de implementação relativo a uma determinada adjudicação, por razões atribuíveis ao Contratado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o convite comunicado formalmente pelo Contratante, por atraso injustificado por parte da Contratada, implicará a aplicação de uma multa diária da importância de 0,05% (cinco por cento) do valor estimado do Acordo-quadro, sem prejuízo do direito do Contratante de recorrer à resolução do Acordo-quadro, nos termos do artigo 11.

10.2 A importância total da multa não poderá superar dez por cento do valor máximo estimado do Acordo-quadro, hipótese em que se aplicará a rescisão automática, de pleno direito, por parte da Contratante.

10.3 Qualquer atraso do Contratado na execução dos serviços, para além dos prazos estabelecidos nos contratos de implementação, implica, salvo causa de força maior a ele não atribuível, a aplicação de uma multa equivalente a 0,05% da importância líquida por cada dia de atraso.

10.4 Se o Contratado não cumprir, na execução dos Contratos de implementação, os prazos e as prescrições contidas no presente Acordo-quadro, o Contratante notificará, por

escrito, o não cumprimento, dando, se possível, as indicações necessárias à observância das disposições descumpridas, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação dos eventuais contra-argumentos. Em caso de ausência de justificativas, o Contratado deverá pôr em prática as indicações recebidas e, caso não as cumpra nos prazos indicados, será aplicada a multa prevista nesse instrumento.

10.5 A solicitação de pagamento da multa não exime de modo algum o Contratado do cumprimento do serviço previsto contratualmente, nem a obrigação do Contratante pagar pelos serviços regularmente prestados.

10.6 Se o valor das multas, determinado com base no presente artigo, atingir 10% (dez por cento) da importância líquida contratual, ou em qualquer outro caso em que, durante a execução, surgirem descumprimentos, por parte do Contratado, que provoquem danos relevantes ao Contratante, o Contratante poderá resolver o contrato, de pleno direito, por inadimplência do Contratado, e se reserva o direito de tomar medidas para ressarcimento do dano. O Contratado reembolsará, além disso, ao Contratante, os gastos eventualmente superiores do Contratante para obter o serviço de outros.

Art. 11 – Resolução e Rescisão

11.1 O Contratante poderá rescindir o Acordo-Quadro a qualquer momento, mediante comunicação formal ao Contratado por meio de e-mail com aviso de recebimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, o recesso se considera efetivado.

Efeitos: Neste caso, o Contratado terá direito ao pagamento das prestações regularmente executadas, ao valor dos materiais úteis e a uma indenização equivalente a 10% (dez por cento) dos importes contratuais das prestações ainda não executadas, nos limites das somas disponíveis e empenhadas para o contrato, deduzidos eventuais danos ou penalidades. Não há direito a lucros cessantes ou outras indenizações.

11.2 O Contratante poderá resolver de pleno direito o Acordo-Quadro em caso de inadimplência grave do Contratado, mediante notificação formal por e-mail, concedendo prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis para sanar o inadimplente. Persistindo a inadimplência, a resolução é declarada por comunicação formal. Motivos Específicos de Resolução (qualquer um deles configura inadimplência grave):

a) Inadimplência a qualquer obrigação assumida, incluindo arts. 6, 7, 8, 13 e 14 deste Acordo; b) Acúmulo de multas superiores a 10% (dez por cento) do valor contratual (art. 10); c) Falsidade ou não veracidade das declarações prestadas para a estipulação do Acordo; d) Perda ou falta de posse dos requisitos de qualificação previstos no Edital; e) Falta da garantia definitiva ou de renovação das apólices de responsabilidade civil nos contratos de implementação; f) Falência, recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação

do Contratado; g) Inadimplência em relação a dívidas contratuais ou para o exercício da empresa; h) Recusa injustificada à subscrição de um contrato de implementação; i) Violação das normas de prevenção de acidentes, segurança no trabalho (NRs) e seguros obrigatórios; j) Descumprimento das obrigações de rastreabilidade dos fluxos financeiros via inclusão de código CIG na documentação; k) Cessão ou subcontratação do contrato fora dos casos permitidos; l) Reiteradas irregularidades ou inadimplências que gerem mais de 02 advertências; m) Comportamentos contrários aos princípios éticos ou violação do Modelo de Organização, Gestão e Controle do Contratante; n) Violação dos compromissos anticorrupção ou de integridade assumidos; o) Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias (INSS, FGTS) ou fiscais comprovado por certidões negativas vencidas.

Efeitos: Resolução automática dos contratos de implementação subsequentes; Execução integral da garantia fidejussória (art. 8) e aplicação de penal equivalente, sem prejuízo do ressarcimento de danos maiores; Direito do Contratante de adjudicar a terceiros os serviços residuais, com recuperação das maiores despesas; Pagamento apenas pelas prestações regularmente executadas, após detraídos os ônus adicionais decorrentes da resolução; Obrigação do Contratado de fornecer toda a documentação técnica e dados necessários para a continuidade dos serviços, diretamente ou por terceiros; Perda da capacidade de participação em novos procedimentos de escolha de Fornecedor por parte do Contratante pelo período de 03 (três) anos.

Art. 12 – Proibição de cessão e subcontratação

12.1 É proibido ao Contratado ceder, de qualquer forma, o presente Acordo-quadro ou os Contratos de implementação, sob pena da resolução, nos termos do artigo 11.

Art. 13 – Responsabilidades

13.1 O Contratado assume toda a responsabilidade em caso de acidentes e danos causados pelo Contratante em decorrência de falhas ou negligências cometidas pelos seus funcionários durante a execução dos serviços. O Contratado compromete-se a garantir sigilo quanto às informações que vier a conhecer em razão do presente contrato, incluindo dados de alunos e materiais didáticos.

13.2 O Contratado e o Contratante são responsáveis pelas infrações, a eles atribuíveis, das obrigações impostas pelas normas europeias e brasileiras em matéria de proteção de pessoas físicas quanto ao processamento de dados pessoais.

13.3 As obrigações assumidas pelo Contratado, com o presente contrato, não constituem de modo algum, vínculo de trabalho ou de emprego, a título algum, entre o Contratante e o pessoal utilizado pelo Contratado, nem ensejam exigência alguma em relação ao Contratante, para além do que é aqui combinado expressamente. O pessoal citado poderá



realizar exclusivamente as atividades previstas no presente contrato, e nenhuma outra atividade pode ser considerada autorizada. O Contratado obriga-se a dar ciência da presente cláusula ao pessoal empregado a qualquer título.

13.4 O Contratado reembolsará o Contratante por quaisquer despesas oriundas de condenações trabalhistas, inclusive previdenciárias e honorários advocatícios decorrentes de inobservância das obrigações trabalhistas aplicáveis aos contratos.

Art. 14 – Disposições finais

14.1 Nenhuma cláusula deste Acordo-quadro pode ser interpretada como renúncia explícita a implícita às imunidades reconhecidas ao Contratante pelo direito internacional.

14.2 O presente Acordo é regulamentado pelas normas de direito internacional e brasileiras. O foro competente para controvérsias é o foro federal da comarca do Rio de Janeiro.

14.3 O presente documento contém a descrição das obrigações do Contratante e do Contratado estipuladas para o Acordo-quadro, e poderá ser modificado unicamente por outro contrato que tenha a mesma forma, excluindo-se qualquer outro tipo de modificação contratual.

Endereço eletrônico para fins de notificação, intimação e comunicações sobre o contrato:

Contratante:

Instituto Italiano de Cultura
do Rio de Janeiro

Contratado:

Rio de Janeiro, de 2025.



ALLEGATO 1

ACCORDO QUADRO

(con un unico operatore economico, per forniture, servizi e lavori, articolo 33 della Direttiva 2014/24/UE, articolo 59 del D.Lgs. 2023/36 italiano e normativa brasiliana applicabile)

tra l'Istituto Italiano di Cultura di Rio de Janeiro, di seguito denominato "Committente", e [.....], di seguito denominato "Appaltatore"

considerato che:

il Committente dichiara che il presente Accordo Quadro definisce, in modo adeguato e completo, i termini essenziali dei contratti attuativi relativi ai servizi da eseguire e gli impegni assunti con la sottoscrizione del presente atto;

tutto ciò premesso, si conviene quanto segue

Art. 1 – Disposizioni generali

1.1 Il presente Accordo Quadro disciplina le condizioni e le modalità di assegnazione di ciascun contratto attuativo da parte del Committente; tali contratti stabiliranno, caso per caso, i servizi da acquisire, le quantità, gli importi e la durata.

1.2 La stipula dell'Accordo Quadro non costituisce obbligo immediato per il Committente nei confronti dell'Appaltatore e non obbliga il Committente ad assegnare all'Appaltatore una qualsivoglia quantità di contratti attuativi. La stipula dell'Accordo Quadro non vincola in alcun modo il Committente riguardo all'oggetto degli affidamenti, ma obbliga unicamente l'Appaltatore ad accettare le condizioni in esso stabilite; l'Appaltatore non potrà esigere alcunché dal presente Accordo Quadro finché il Committente non richieda contratti attuativi per l'esecuzione e l'acquisizione dei servizi.

1.3 L'Appaltatore si impegna ad assumere ed eseguire regolarmente ciascun contratto attuativo che il Committente gli affiderà, per l'intero periodo di validità del presente Accordo Quadro.

Art. 2 – Oggetto

2.1 I servizi oggetto del presente Accordo Quadro, che saranno affidati all'Appaltatore mediante la stipula di contratti attuativi, sono determinati nell'Allegato 2 del Bando per la selezione dell'Operatore economico e saranno specificati in ogni contratto attuativo.

Art. 3 – Durata

3.1 Il presente Accordo Quadro ha durata dal 1° gennaio 2026 al 31 dicembre 2029, oppure fino all'eventuale data anteriore in cui i contratti attuativi raggiungano l'importo massimo stabilito all'articolo 4.

3.2 Il Committente deve ricevere, sulla base dei contratti attuativi, tutti i servizi richiesti fino alla data di scadenza, anche qualora la richiesta sia effettuata l'ultimo giorno di validità dell'Accordo Quadro.

3.3 Il Committente potrà prorogare la durata del presente Accordo Quadro, agli stessi termini e condizioni, o a condizioni più favorevoli per il Committente, qualora, entro il termine di validità originariamente stabilito, non sia stato possibile avviare la procedura per il nuovo contratto. Tale proroga avrà durata strettamente necessaria per concludere le procedure necessarie all'individuazione di un nuovo Appaltatore. L'Appaltatore sarà informato per iscritto di tale proroga entro il termine di validità originario dell'Accordo Quadro.

Art. 4 – Valore massimo stimato dell'Accordo Quadro

4.1 L'importo massimo totale stimato per i servizi oggetto dell'accordo, che potranno essere affidati, è di R\$ 4.500.000,00 (quattro milioni e cinquecentomila reais), al netto delle imposte indirette.

4.2 La quantità massima di servizi che saranno eseguiti dall'Appaltatore nell'ambito del presente Accordo Quadro non potrà superare l'importo totale stimato.

4.3 L'Appaltatore non potrà richiedere alcun tipo di indennizzo qualora il Committente non utilizzi l'intero importo stabilito al paragrafo 4.1 durante la validità dell'Accordo Quadro.

Art. 5 – Termini e modalità di pagamento

5.1 L'Appaltatore indicherà un conto corrente bancario di sua titolarità presso il quale il Committente effettuerà i pagamenti. Il Committente non effettuerà pagamenti se non tramite bonifico bancario su conto proprio dell'Appaltatore o tramite boleto bancário a favore dello stesso.

5.2 Le fatture dovranno indicare il seguente codice: "CIG B918F21361". Inoltre, l'Appaltatore dovrà presentare una fattura unica per ogni mese di esecuzione dei servizi, insieme alle prove dei pagamenti di tutti gli oneri e benefici previsti.

5.3 Il pagamento sarà effettuato entro 5 (cinque) giorni lavorativi dal ricevimento della fattura, previa verifica della regolare esecuzione.

5.4 La regolare esecuzione sarà riconosciuta solo mediante presentazione mensile di copia di tutte le ricevute specificate, relative ai pagamenti connessi al contratto, quali salari, oneri, benefici e imposte applicabili, nonché certificati di regolarità presso INSS e FGTS.

5.5 In caso di ritardo nei pagamenti, gli interessi moratori sono determinati nella misura dell'1% al mese, fino al pagamento effettivo.

Art. 6 – Modalità di assegnazione dei contratti attuativi

6.1 L'assegnazione di ciascun contratto attuativo all'Appaltatore sarà diretta, senza ulteriori confronti competitivi, trattandosi di Accordo Quadro concluso con un unico operatore economico.

6.2 All'atto dell'assegnazione del contratto attuativo, il Committente potrà richiedere per iscritto all'Appaltatore, se necessario, di integrare la propria proposta in base alle specificità del servizio da eseguire, soprattutto in caso di modifiche di valori derivanti da dissidi o benefici debitamente comprovati.

6.3 Ciascun contratto attuativo sarà stipulato entro un massimo di 5 (cinque) giorni dalla richiesta scritta del Committente, salvo impedimento giustificato.

Art. 7 – Esecuzione dei contratti attuativi

7.1 L'esecuzione dei servizi previsti in ciascun contratto attuativo dovrà avvenire nel pieno rispetto della normativa vigente in materia, in particolare in materia di lavoro ed esecuzione dei contratti.

7.2 L'Appaltatore si impegna ad applicare la normativa vigente in materia di lavoro a favore dei propri dipendenti, nonché a rispettare gli obblighi previdenziali, assistenziali, sindacali, di igiene, sicurezza sul lavoro e qualsiasi altro obbligo previsto dalla legge. È esclusa qualsiasi responsabilità del Committente in caso di mancato adempimento degli obblighi sopra citati da parte dell'Appaltatore.

7.3 Il pagamento del saldo di ciascun contratto attuativo è subordinato ai test o verifiche di regolare esecuzione effettuati dal Committente, nonché alla presentazione delle prove di pagamento di salari e oneri derivanti dai rapporti di lavoro, come previsto al punto 5.4; la loro approvazione formale consentirà la liquidazione delle rate relative a ciascun contratto attuativo.

Art. 8 – Garanzia

8.1 Le parti dichiarano che l'Appaltatore presenterà, come garanzia della buona esecuzione di tutte le obbligazioni assunte con il presente Accordo Quadro, una garanzia fideiussoria o una polizza di assicurazione per garanzia contrattuale pari al 10% del valore di ciascun contratto attuativo.

8.2 Il Committente si riserva il diritto di escutere la garanzia per fini di risarcimento, indennizzo o pagamento di penali contrattuali di qualsiasi natura in caso di frode o inadempienza imputabile all'Appaltatore.

8.3 La garanzia fideiussoria potrà essere liberata progressivamente, man mano che procede l'esecuzione dei contratti attuativi dell'Accordo Quadro, entro il limite massimo dell'ottanta per cento (80%) dell'importo garantito. L'importo restante sarà liberato dopo la verifica della regolare esecuzione.

8.4 Qualora l'ammontare della garanzia si riduca, per l'applicazione di penali o per qualsiasi altro motivo, l'Appaltatore dovrà provvedere al reintegro entro 30 (trenta) giorni lavorativi dal ricevimento della relativa richiesta avanzata dal Committente.

Art. 9 – Penali per mancanza o perdita dei requisiti

9.1 La perdita dei requisiti dichiarati ai fini della selezione, oppure la successiva verifica della loro assenza, comporta la risoluzione del contratto e l'applicazione di una penale pari al 5% (cinque per cento) dell'importo contrattuale, fatto salvo il diritto alla risoluzione di pieno diritto e al risarcimento di eventuali danni maggiori che dovessero essere dimostrati.

Art. 10 – Penali per inadempimento

10.1 La mancata stipulazione del Contratto attuativo relativo a una determinata aggiudicazione, per cause imputabili all'Appaltatore, entro il termine di 30 (trenta) giorni dalla comunicazione formale dell'invito da parte del Committente, per ritardo ingiustificato da parte dell'Appaltatore, comporterà l'applicazione di una penale giornaliera pari allo 0,05% (zero virgola zero cinque per cento) del valore stimato dell'Accordo Quadro, fatto salvo il diritto del Committente di ricorrere alla risoluzione dell'Accordo Quadro, ai sensi dell'articolo 11.

10.2 L'importo totale della penale non potrà superare il dieci per cento del valore massimo stimato dell'Accordo Quadro, ipotesi in cui si applicherà la risoluzione automatica, di pieno diritto, da parte del Committente.

10.3 Qualsiasi ritardo dell'Appaltatore nell'esecuzione dei servizi, oltre i termini stabiliti nei contratti attuativi, comporta, salvo cause di forza maggiore a esso non imputabili, l'applicazione di una penale pari allo 0,05% dell'importo netto per ogni giorno di ritardo.

10.4 Qualora l'Appaltatore non rispetti, nell'esecuzione dei contratti attuativi, i termini e le prescrizioni contenute nel presente Accordo Quadro, il Committente notificherà per iscritto l'inadempienza, fornendo, se possibile, le indicazioni necessarie all'osservanza delle disposizioni violate e concedendo un termine di 5 (cinque) giorni per la presentazione di eventuali contro-argomentazioni. In assenza di giustificazioni, l'Appaltatore dovrà attuare le indicazioni ricevute e, qualora non le rispetti entro i termini indicati, sarà applicata la penale prevista nel presente strumento.

10.5 La richiesta di pagamento della penale non esime in alcun modo l'Appaltatore dall'esecuzione del servizio contrattualmente previsto, né esime il Committente dall'obbligo di pagare i servizi regolarmente prestati.

10.6 Se l'importo delle penali, determinato sulla base del presente articolo, raggiunge il 10% (dieci per cento) dell'importo netto contrattuale, o in qualsiasi altro caso in cui, durante l'esecuzione, emergano inadempienze da parte dell'Appaltatore tali da arrecare danni rilevanti al Committente, il Committente potrà risolvere il contratto, di pieno diritto, per inadempimento dell'Appaltatore, e si riserva il diritto di adottare misure per il risarcimento del danno. L'Appaltatore rimborserà inoltre al Committente le eventuali maggiori spese sostenute per ottenere il servizio da terzi.

Art. 11 – Risoluzione e Recesso

11.1 Il Committente potrà recedere dall'Accordo Quadro in qualsiasi momento, mediante comunicazione formale all'Appaltatore tramite e-mail con avviso di ricevimento, con un preavviso minimo di 60 (sessanta) giorni. Decorso tale termine, il recesso si considera perfezionato.

Effetti: In tal caso, l'Appaltatore avrà diritto al pagamento delle prestazioni regolarmente eseguite, al valore dei materiali utili e a un'indennità pari al 10% (dieci per cento) degli importi contrattuali delle prestazioni non ancora eseguite, nei limiti delle somme disponibili e impegnate per il contratto, detratte eventuali penali o danni. Non sussiste diritto a lucro cessante né ad altre indennità.

11.2 Il Committente potrà risolvere di pieno diritto l'Accordo Quadro in caso di grave inadempimento da parte dell'Appaltatore, mediante notifica formale via e-mail, concedendo un termine non inferiore a 15 (quindici) giorni lavorativi per sanare l'inadempienza. Persistendo l'inadempienza, la risoluzione sarà dichiarata tramite comunicazione formale.

Motivi specifici di risoluzione (ciascuno dei quali configura grave inadempimento):

- a) Inadempimento di qualsiasi obbligo assunto, inclusi gli artt. 6, 7, 8, 13 e 14 del presente Accordo;
- b) Accumulo di penali superiori al 10% (dieci per cento) del valore contrattuale (art. 10);
- c) Falsità o non veridicità delle dichiarazioni rese ai fini della stipula dell'Accordo;
- d) Perdita o mancata detenzione dei requisiti di qualificazione previsti dal Bando;
- e) Mancata presentazione della garanzia definitiva o mancato rinnovo delle polizze di responsabilità civile nei contratti attuativi;
- f) Fallimento, concordato preventivo, ristrutturazione del debito o liquidazione dell'Appaltatore;
- g) Inadempienza relativa a obblighi contrattuali o inerenti all'esercizio dell'attività;
- h) Rifiuto ingiustificato alla sottoscrizione di un contratto attuativo;
- i) Violazione delle norme in materia di prevenzione degli infortuni, sicurezza sul lavoro (NRs) e assicurazioni obbligatorie;
- j) Violazione degli obblighi di tracciabilità dei flussi finanziari tramite indicazione del codice CIG nella documentazione;
- k) Cessione o subappalto del contratto al di fuori dei casi consentiti;
- l) Reiterate irregolarità o inadempienze che comportino più di due ammonimenti;
- m) Comportamenti contrari ai principi etici o violazione del Modello di Organizzazione, Gestione e Controllo del Committente;
- n) Violazione degli impegni anticorruzione o di integrità assunti;
- o) Inadempimento di obblighi lavorativi, previdenziali (INSS, FGTS) o fiscali comprovato da certificazioni negative scadute.

Effetti:

- Risoluzione automatica dei successivi contratti attuativi;
- Escussione integrale della garanzia fideiussoria (art. 8) e applicazione della relativa penale, fatto salvo il risarcimento di danni maggiori;
- Diritto del Committente di affidare a terzi i servizi residui, con recupero delle maggiori spese;
- Pagamento esclusivo delle prestazioni regolarmente eseguite, detratte le maggiori spese derivanti dalla risoluzione;

- Obbligo dell'Appaltatore di fornire tutta la documentazione tecnica e i dati necessari alla continuità dei servizi, direttamente o tramite terzi;
- Perdita della possibilità di partecipare a nuove procedure di selezione del Fornitore da parte del Committente per un periodo di 3 (tre) anni.

Art. 12 – Divieto di cessione e subappalto

12.1 È fatto divieto all'Appaltatore di cedere, in qualsiasi forma, il presente Accordo Quadro o i contratti attuativi, pena la risoluzione ai sensi dell'articolo 11.

Art. 13 – Responsabilità

13.1 L'Appaltatore assume ogni responsabilità in caso di incidenti o danni arrecati al Committente a seguito di errori o negligenze commessi dai propri dipendenti durante l'esecuzione dei servizi. L'Appaltatore si impegna a garantire la riservatezza delle informazioni di cui verrà a conoscenza in ragione del presente contratto, incluse informazioni sugli studenti e materiali didattici.

13.2 L'Appaltatore e il Committente sono responsabili delle violazioni, a essi imputabili, degli obblighi imposti dalla normativa europea e brasiliana in materia di protezione delle persone fisiche con riguardo al trattamento dei dati personali.

13.3 Le obbligazioni assunte dall'Appaltatore con il presente contratto non costituiscono in alcun modo rapporto di lavoro o di impiego, di qualsiasi natura, tra il Committente e il personale impiegato dall'Appaltatore, e non generano alcuna pretesa nei confronti del Committente, oltre quanto espressamente stabilito. Il personale potrà svolgere esclusivamente le attività previste dal presente contratto; nessun'altra attività potrà considerarsi autorizzata. L'Appaltatore si impegna a rendere nota tale clausola a tutto il personale impiegato.

13.4 L'Appaltatore rimborserà il Committente per qualsiasi spesa derivante da condanne in ambito lavoristico, incluse quelle previdenziali e gli onorari legali, dovute a inosservanza degli obblighi di lavoro applicabili.

Art. 14 – Disposizioni finali

14.1 Nessuna clausola del presente Accordo Quadro può essere interpretata come rinuncia, espressa o implicita, alle immunità riconosciute al Committente dal diritto internazionale.

14.2 Il presente Accordo è disciplinato dal diritto internazionale e dal diritto brasiliano. Il foro competente per eventuali controversie è il foro federale della comarca di Rio de Janeiro.

14.3 Il presente documento contiene la descrizione delle obbligazioni del Committente e dell'Appaltatore stabilite per l'Accordo Quadro e potrà essere modificato esclusivamente da altro contratto avente la medesima forma, escludendosi qualsiasi altra tipologia di modifica contrattuale.

Indirizzo elettronico ai fini di notifiche, comunicazioni e intimazioni riguardanti il contratto:



Committente:

Appaltatore:

Istituto Italiano di Cultura di Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 2025.



Anexo 2

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OBJETO DO CONTRATO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação são os serviços terceirizados de ensino da língua e da cultura italiana, a serem realizados na modalidade variável, presencial ou online, através de professores selecionados com base nos requisitos indicados no ponto 2.4 (“Da qualificação dos professores”), **com aulas de duração entre 1 e 4 horas, de segunda a sexta-feira entre 08:00 e 21:30 horas, e aos sábados, entre 08:00 e 13:00 horas, organizadas de acordo com a conveniência do Contratante.**

1.1 Os serviços mínimos que deverão ser executados pelo Contratado são os seguintes:

- a. Recrutamento dos profissionais através de seleção técnica.
- b. Individuação e predisposição, pelo Contratado, de um funcionário responsável pela coordenação administrativa dos cursos de língua e cultura italiana. O mesmo dialogará diretamente com a equipe do Instituto Italiano, que acompanhará a qualidade dos cursos e avaliará os resultados da coordenação didática e metodológica dos mesmos.
- c. Individuação, entre o corpo docente, de um professor líder, encarregado de: i) transferir as orientações pedagógicas de acordo com os critérios e o programa de qualidade estabelecido pelo Contratante; ii) organizar o programa e os horários junto aos professores selecionados para cada semestre; iii) efetivar as comunicações com o Contratante.
- d. Apresentação mensal de cópia da folha de ponto de cada profissional que demonstre a quantidade de horas trabalhadas e a retribuição correspondente.
- e. Pagamento mensal dos salários, inclusos todos os encargos e benefícios previstos pela lei e qualquer outro custo legal adicional (transporte, treinamento, etc.) para todos os profissionais.
- f. Apresentação e comprovação mensal do pagamento dos salários e de todos os encargos e benefícios dos profissionais selecionados.
- g. Substituição tempestiva do profissional, que possa vir a ser afastado por motivos de saúde ou por vontade própria, com outro adequadamente qualificado. No caso em que o profissional a ser substituído seja um professor que ministra aula em níveis intermediário ou avançado, o substituto deve ser um profissional de língua materna italiana.

1.2 Serão garantidos aos profissionais todos os direitos previstos pela legislação trabalhista e pela Convenção Coletiva do respectivos sindicatos, nos perfis profissionais requeridos, tais como:

- a. Contrato por tempo indeterminado (FIXO)
- b. Contrato por tempo determinado (TEMPORÁRIO)

1.3 O valor bruto base não poderá ser inferior a:

- a. Professor: R\$ 54,32 + DSR
- b. Professor Líder: R\$ 54,32 + adicional de coordenação equivalente a 40% = 76,05 + DSR

2. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES

2.1 O Contratado deverá recrutar professores adequadamente qualificados para o ensino da língua e cultura italiana, com base em um processo de seleção que considere o percurso de estudos, os títulos no âmbito da didática do italiano e a experiência comprovada do professor no ensino do italiano como língua estrangeira, de preferência junto a alunos de língua portuguesa.

2.2 O Contratante reserva-se o direito de aprovar ou não a lista de professores selecionados com base nos critérios técnicos abaixo indicados.

2.3 Caso o profissional se demonstre inadequado após a contratação, conforme os critérios da empresa e do Instituto, a empresa terá que providenciar a substituição do professor em até 48 horas.

2.4 As condições técnicas a serem consideradas no processo de recrutamento dos professores como títulos preferenciais são as seguintes:

- a. Professor nativo
- b. Certificações oficiais relativas à didática do italiano como língua estrangeira, emitidas por universidades italianas (DITALS; DILS; CERTIFICAZIONE ITALIANO ROMA 3) ou por outras instituições italianas, com valor equivalente (PLIDA).
- c. Títulos de estudo italianos: diploma de doutorado e outros títulos de pós-graduação, no âmbito da linguística e/ou da literatura italiana; diploma de doutorado e outros títulos de pós-graduação, na área de línguas e literaturas estrangeiras; diploma de graduação em Letras, História e Filosofia, Comunicação, ou outras áreas das Ciências Humanas.
- d. Títulos de estudo brasileiros: diploma de doutorado em Língua e Literatura Italiana; diploma de mestrado em Língua e Literatura Italiana; diploma de doutorado em Letras (linguísticas ou outras línguas estrangeiras); diploma de mestrado em Letras (linguísticas ou outras línguas estrangeiras);
- e. Certificação que comprove uma experiência de, pelo menos, 300 horas como professor de italiano nos Institutos Italianos de Cultura, em universidades, escolas públicas ou particulares, escolas de idiomas.
- f. Certificado de participação a seminários ou cursos de formação no âmbito da didática da língua italiana para estrangeiros.
- g. Outras experiências de ensino.

ANEXO 3- DOCUMENTO UNICO DE REQUISITOS

**Todas as informações solicitadas devem ser preenchidas pelo FORNECEDOR,
exceto quando expressamente indicado**

PARTE 1 INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E SOBRE O CONTRATANTE

Identificação do CONTRATANTE	
Nome:	INSTITUTO ITALIANO DE CULTURA RIO DE JANEIRO
Título ou breve descrição do processo de seleção:	Seleção de uma única pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra qualificada para serviços continuados de ensino de língua italiana no Instituto Italiano de Cultura do Rio de Janeiro.
CIG	B918F21361

PARTE II: INFORMAÇÕES SOBRE O FORNECEDOR

A. Dados de identificação do FORNECEDOR	
Razão Social / Nome Fantasia:	
CNPJ e Inscrição Estadual	
Endereço:	
Pessoa de contato: Telefone: e-mail: (indicar <i>site</i> , se tiver):	

B. Eventuais representantes legais do FORNECEDOR:	
Nome completo Data e local de nascimento	
Cargo:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Se necessário, indicar detalhes sobre os respectivos poderes/autorizações.	

PARTE III: MOTIVOS DE EXCLUSÃO

A: Motivos de exclusão relacionados a condenações penais

Estão excluídos da participação no processo de seleção aqueles que receberam sentença condenatória definitiva, na Itália ou no país onde o processo de contratação está sendo realizado, por uma ou mais das seguintes razões: (1) participação em uma organização criminosa; (2) corrupção; (3) fraude; (4) ligações com atividades terroristas; (5) lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; (6) exploração do trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos; (7) qualquer outro crime que impossibilite a negociação com a Administração Pública. Estas situações de exclusão estão previstas na lei italiana, bem como:

- nos Estados-Membros da União Europeia, as situações indicadas nos regulamentos internos que estão incluídos com o artigo 57.º da diretiva 2014/24 / UE;
- em países não pertencentes à UE, situações equivalentes previstas pelo direito penal local.

A. Motivos relacionados a condenações penais	Resposta:
1) O FORNECEDOR ou algum dos membros da Gestão ou da Fiscalização, ou qualquer pessoa com poderes legais, econômicos, de representação, decisão ou controle do grupo empresarial foi condenado por uma das razões acima mencionadas, ou equivalentes na lei local, com sentença definitiva emitida nos últimos cinco anos ou com algum período de exclusão de participação estabelecido na sentença.	[☐] Sim [☐] Não
2) Em caso afirmativo, indicar (repetindo quantas vezes forem necessárias): a) a data da condenação, as razões entre 1 a 7 das acima citadas e respectivos motivos da condenação; b) dados de identificação da pessoa condenada; c) duração do período de exclusão estabelecido pela sentença condenatória.	a) Data: [.....], Duração da condenação: [.....] Motivos: [.....] b) [.....] c) Duração do período de exclusão [.....]
3) Em caso de sentença condenatória, que medidas foram tomadas pelo FORNECEDOR para comprovar a sua idoneidade?	[indicar medidas tomadas]

B: Motivos de exclusão relacionadas a pagamento de impostos e contribuições previdenciárias

B. Pagamento de impostos, taxas ou contribuições	Resposta:
1) O FORNECEDOR cumpriu com todas as obrigações relativas a pagamento de impostos, taxas ou contribuições previdenciárias, no país onde a empresa está estabelecida, seja na Itália ou no país onde é realizado o processo de seleção?	[☐] Sim [☐] Não
2) <u>Em caso negativo</u> , indicar: a) o país onde foi verificada a inadimplência; b) o valor; c) como foi estabelecida a não conformidade; d) medidas adotadas para resolver o assunto;	a) [.....] b) [.....] c) [.....] d) [.....]

C: Motivos de exclusão relacionado à insolvência, conflito de interesses ou atos profissionais ilícitos

C. Informações sobre eventuais situações de insolvência, conflito de interesses ou atos profissionais ilícitos	Resposta:
1) O FORNECEDOR violou, conscientemente, obrigações relativas à segurança e saúde no trabalho, direito ambiental, social e de trabalho?	[☐] Sim [☐] Não
2) O FORNECEDOR encontra-se em uma das seguintes situações ou está com trâmites em andamento para resolução de uma das seguintes situações: a) falência, processo de insolvência, liquidação, acordo prévio com credores, concordata ou outra situação semelhante? b) cessou suas atividades?	a) [☐] Sim [☐] Não b) [☐] Sim [☐] Não
3) O FORNECEDOR cometeu algum ato profissional ilícito grave?	[☐] Sim [☐] Não
4) O FORNECEDOR assinou acordos com outros fornecedores para enganar a concorrência?	[☐] Sim [☐] Não
5) O FORNECEDOR tem conhecimento de algum conflito de interesses relacionado com a sua participação no processo de seleção?	[☐] Sim [☐] Não
6) O FORNECEDOR ou alguma empresa coligada já prestou alguma consultoria ao CONTRATANTE ou participou de alguma forma na preparação deste processo do procedimento de adjudicação?	[☐] Sim [☐] Não
7) O FORNECEDOR já solicitou rescisão antecipada ou foi condenado a pagar indenização por danos ou sofreu outras sanções em algum processo público anterior?	[☐] Sim [☐] Não
8) O FORNECEDOR: a) foi declarado culpado por fornecer informações falsas no que se refere à verificação da ausência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção? b) omitiu tais informações? c) conseguiu transmitir, sem demora, os documentos adicionais solicitados por algum contratante? d) tentou influenciar indevidamente o processo decisório de um contratante, tentou obter informações confidenciais que possam conferir-lhe vantagens indevidas no processo de contratação, forneceu informações fraudulentas que possam influenciar significativamente os procedimentos da contratação?	a) [☐] Sim [☐] Não b) [☐] Sim [☐] Não c) [☐] Sim [☐] Não d) [☐] Sim [☐] Não
8) <u>Em caso de resposta afirmativa a qualquer uma das perguntas nesta seção C, indicar as situações que ocorreram e que medidas foram tomadas para comprovar a idoneidade do FORNECEDOR.</u>	<u>[Indicar medidas tomadas]</u>

D: Motivos de exclusão previstos pela legislação italiana e situações equivalentes previstas pela lei do país em que é realizado o processo de seleção

D: Motivos de exclusão previstos pela legislação italiana	Resposta:
O FORNECEDOR se encontra em uma das seguintes situações: 1) existem contra ele processos de revogação, suspensão ou proibição previstos na legislação antimáfia? 2) está sujeito a infiltração no crime organizado? 3) encontra-se impedido de exercer a atividade ou está passando por alguma outra sanção que inclui a proibição de negociar com a administração pública? 4) está inscrito no arquivo eletrônico mantido pela Autoridade Nacional de Combate à Corrupção por ter apresentado declarações fraudulentas ou documentação falsa para a emissão do certificado de qualificação, durante o período de cadastramento para o processo de inscrição? 5) violou a proibição de “intestazione fiduciaria”, conforme previsto pela lei italiana? 6) respeita as regras sobre o direito ao trabalho de pessoas com deficiência? 7) foi vítima de crimes de suborno e extorsão cometidos pelo crime organizado ou por alguém que quisesse facilitar a atividade do crime organizado e que não implique necessidade ou legítima defesa, denunciou os fatos às autoridades judiciais? 8) tem controle ou algum tipo de ligação com outro participante do mesmo processo, mesmo que, de fato, a situação de controle ou a relação deixe claro que as propostas são imputáveis a um único centro de tomada de decisão? 9) assinou contratos de trabalho subordinado ou autônomo e, em qualquer dos casos, designou tarefas a ex-funcionários do CONTRATANTE que tenham cessado suas relações trabalhistas há menos de três anos e que, nos últimos três anos, exerceram cargos com poderes decisórios em nome do CONTRATANTE e negociaram com o mesmo FORNECEDOR (<i>pantouflage ou revolving door</i>)?	1) ☐ Sim ☐ Não 2) ☐ Sim ☐ Não 3) ☐ Sim ☐ Não 4) ☐ Sim ☐ Não 5) ☐ Sim ☐ Não 6) ☐ Sim ☐ Não 7) ☐ Sim ☐ Não 8) ☐ Sim ☐ Não 9) ☐ Sim ☐ Não

PARTE IV: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

	Resposta
O FORNECEDOR atende todos os critérios exigidos nos documentos do processo de seleção?	☐ Sim ☐ Não

Parte V: DECLARAÇÕES FINAIS

O abaixo-assinado declara formalmente que as informações contidas nas Partes II a IV são verdadeiras e corretas e que está ciente das consequências, inclusive de natureza penal, de uma falsa declaração grave, prevista na lei italiana e na legislação local.

O abaixo-assinado atesta a ausência dos motivos de exclusão previstos na Parte III e confirma possuir os requisitos estabelecidos na Parte IV.

O abaixo-assinado autoriza formalmente o CONTRATANTE, indicado na Parte I, a verificar junto às autoridades locais competentes a veracidade das declarações sobre os requisitos.

O abaixo-assinado aceita, sem reservas ou ressalvas, as disposições e condições constantes do edital/carta convite e nos anexos parte integrante da mesma.

[Local e data]

[nome, sobrenome e qualificação do
signatário representante legal ou
procurador com poderes específicos]

ASSINAR COM ASSINATURA DIGITAL ICP BRASIL OU ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DE CADA SIGNATÁRIO E RECONHECER ASSINATURA EM CARTÓRIO CASO NÃO SEJA USADA PLATAFORMA DE ASSINATURA ELETRONICA.

Instruções para preenchimento:

- Preencher todos os campos da tabela.
- Apresentar no Envelope A – Documentos Administrativos.
- Declarações falsas implicam exclusão imediata.

ANEXO 4 – INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E CONSENTIMENTO

Art. 1 – Titular do tratamento

O titular do tratamento é: a) no Brasil, o Instituto Italiano de Cultura no Rio de Janeiro, designado como titular principal para o tratamento local, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 40, Centro, Rio de Janeiro, e-mail: amministrazione.iicrio@esteri.it, com referente local bilíngue para os contatos; b) na Itália, o Ministério dos Assuntos Exteriores e da Cooperação Internacional (MAECI), Piazza della Farnesina, Roma – Itália, como co-titular para os aspectos de origem e os transferimentos internacionais, garantindo a harmonização entre as duas legislações aplicáveis.

Art. 2 – Responsável pela proteção de dados (RPD/DPO – Encarregado de Proteção de Dados)

O Responsável pela Proteção de Dados pode ser contatado no endereço rpd@esteri.it; no Brasil, o Instituto de Cultura designa um referente local nos termos do art. 41 da LGPD, contatável no e-mail amministrazione.iicrio@esteri.it para o recebimento das solicitações dos titulares em formato bilíngue (português-italiano), assegurando um acesso facilitado conforme os princípios de transparência de ambas as normativas.

Art. 3 – Finalidades do tratamento

O tratamento de dados pessoais é realizado para: a) finalidades administrativas e pré-contratuais (cadastro de fornecedores, habilitação a licitações, cumprimentos preliminares), no respeito ao princípio de minimização; b) execução de obrigações contratuais, incluindo pagamentos e prestação de serviços; c) cumprimento de obrigações legais, fiscais e regulatórias na Itália e no Brasil, como verificações de conformidade e relatórios fiscais; d) atividades de auditoria, prestação de contas e defesa de direitos em sede judicial, administrativa ou arbitral, com aplicação integrada da LGPD para as execuções locais e do GDPR para as origens italianas.

Art. 4 – Bases jurídicas

O tratamento se fundamenta em: a) LGPD (Lei 13.709/2018): art. 7º, inc. II (cumprimento de obrigação legal), inc. V (execução contratual), inc. I (consentimento, quando exigido, em forma escrita e revogável), prioritária para a parte de execução no Brasil; b) GDPR (Reg. UE 2016/679): art. 6º, §1, letra b (execução contratual), letra c (obrigação legal),

como referência para a parte italiana de origem e os transferimentos internacionais, assegurando compatibilidade entre as normas.

Art. 5 – Modalidades de tratamento e conservação

O tratamento ocorre com instrumentos manuais, eletrônicos e telemáticos, respeitando os princípios de necessidade, proporcionalidade, segurança e confidencialidade, em conformidade com a LGPD e o GDPR, com conservação limitada à duração do contrato mais 5 anos para obrigações legais ou por períodos mais longos se exigidos por normas fiscais ou de arquivamento específicas de cada legislação aplicável (ex.: conservação para fins históricos conforme o Código de Ética italiano ou a LGPD para auditorias brasileiras).

Art. 6 – Categorias de dados tratados

São tratados, conforme o caso: a) dados identificativos e de contato (nome, CPF/CNPJ, endereço, telefone, e-mail); b) dados fiscais e bancários necessários à execução do contrato; c) dados sensíveis, nos termos do art. 11 da LGPD e do art. 9 do GDPR, somente se indispensáveis e com consentimento escrito do titular ou em casos previstos por obrigações legais, com proteções reforçadas em ambas as legislações para evitar discriminações ou riscos à privacidade.

Art. 7 – Comunicação a terceiros

Os dados podem ser comunicados a: a) entidades e autoridades públicas na Itália e no Brasil, quando previsto em lei; b) fornecedores de serviços de suporte (TI, arquivamento, consultoria), vinculados por contratos com cláusulas de confidencialidade nos termos do art. 42 da LGPD e do art. 28 do GDPR; c) autoridades judiciais, administrativas ou arbitrais, mediante solicitação, garantindo que as comunicações respeitem os requisitos de segurança e finalidade de ambas as normas.

Art. 8 – Transferência internacional de dados

A transferência internacional é permitida exclusivamente: a) nos termos dos arts. 33–36 da LGPD e do art. 49 do GDPR; b) para a execução do contrato ou o cumprimento de obrigações legais; c) para a UE, reconhecida como adequada pela ANPD em 2025 com contratos específicos, assegurando um fluxo seguro de dados entre a Itália (origem) e o Brasil (execução).

Art. 9 – Direitos do titular

O titular pode exercer, a qualquer momento: a) direitos da LGPD (art. 18): confirmação da existência do tratamento, acesso, retificação, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade, informação sobre compartilhamentos, revogação do consentimento; b) direitos do GDPR (arts. 15–22): acesso, retificação, cancelamento, limitação,



portabilidade, oposição, proibição de decisões automatizadas; para o exercício dos direitos, contatar: no Brasil, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD (www.gov.br/anpd) para questões locais; na Itália, o Garante per la protezione dei dati personali (www.garanteprivacy.it) para questões transnacionais, com prioridade ao Garante italiano.

Art. 10 – Consentimento

O titular declara ter sido informado das condições acima descritas e, quando exigido, concede o seu consentimento escrito ao tratamento de dados pessoais para as finalidades contratuais e legais indicadas, com faculdade de revogá-lo a qualquer momento sem efeitos retroativos sobre os tratamentos legais anteriores, nos termos do art. 8º, §5º da LGPD e do art. 7º, §3º do GDPR.

[Local e data],

Assinatura do titular: _____

Reconhecimento de firma ou assinatura digital ICP-Brasil

ANEXO 5 - EDITAL 1/2025

CIG B918F21361

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa [NOME COMPLETO DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por meio de seu representante legal [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE], portador do CPF nº [CPF], declara, sob as penas da lei e para fins de habilitação no certame acima identificado, que:

1. Executou ou executa serviços de fornecimento de professores ou pessoal para serviços culturais para pelo menos 03 (três) clientes distintos nos últimos 5 (cinco) anos (período: 28/10/2020 a 28/10/2025).

Cliente (Nome e CNPJ)	Período	Contato do responsável (nome/telefone/e-mail)

2. A seguir, relaciona-se os atestados comprobatórios (emitidos em papel timbrado do cliente, com data e período de execução):
3. Os atestados originais ou cópias autenticadas acompanham esta declaração e estão disponíveis para verificação a qualquer tempo (item 3.2 do Edital).
4. A empresa assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação italiana e brasileira.

Local e data:

Assinatura do representante legal

(Reconhecimento de firma ou assinatura digital ICP-Brasil)

Instruções para preenchimento:

- Preencher todos os campos da tabela.
- Anexar declaração de confirmação dos contratos vigente
- Apresentar no Envelope A – Documentos Administrativos.
- Declarações falsas implicam exclusão imediata.

ANEXO 6 - EDITAL 1/2025

CIG B918F21361

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES

A empresa [NOME COMPLETO DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por meio de seu representante legal [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE], portador do CPF nº [CPF], declara, sob as penas da lei e para fins de habilitação no certame acima identificado, que:

1. Mantém pelo menos 05 (cinco) contratos vigentes de prestação de serviços (qualquer natureza) com entes públicos ou empresas privadas;
2. Por meio desses contratos, emprega, no mínimo, 30 (trinta) postos de trabalho em regime CLT (registrados em carteira);
3. A seguir, relacionam-se os contratos comprobatórios (com vigência em 30/11/2025):

Nº	Contratante (Razão Social)	CNPJ/CPF	Valor Mensal (R\$)

4. A empresa assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação italiana e brasileira.

Local e data:

Assinatura do representante legal

Reconhecimento de firma ou assinatura digital ICP-Brasil

Instruções para preenchimento:

- Preencher todos os campos da tabela.
- Anexar declaração de confirmação dos contratos vigente
- Apresentar no Envelope A – Documentos Administrativos.
- Total de postos ≥ 30 .
- Declarações falsas implicam exclusão imediata.